



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta capital na Av. 4, Nº 410 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ sob N.º 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e os seus empregados, neste ato representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SINDADOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 16.475.055/0001-98, representado através dos seus diretores, Srs. Benedito Evangelista de Jesus Júnior, Ismael Richard Esteves Guimarães, Dilermano Reis Santana da Silva, Celso Matos Munford, João Luiz Martins e Stela dos Santos Almeida, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E REAJUSTE SALARIAL

Fica mantida a data base em 1º de maio. A Prodeb concederá aos seus empregados 6,63% de reajuste salarial e demais cláusulas que gerem impacto financeiro, a partir de 1º de maio de 2023, considerando a determinação do Conselho de Políticas de Recurso Humanos – COPE, Ofício nº 09/2023 SAEB/GAB/COPE. Referente aos Vales Refeição e Alimentação, que não serão reajustados no momento, a Prodeb se compromete a praticar o índice que vier a ser definido pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

A PRODEB remunerará as horas extras de jornada de trabalho com adicional, da seguinte forma:

- 1) 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras trabalhadas nos dias úteis e sábados;
- 2) 100% (cem por cento) as horas extras subsequentes às duas primeiras nos dias úteis e sábados;
- 3) 150% (cento e cinquenta por cento) todas as horas extras trabalhadas nos dias de domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de cálculo, as horas noturnas, assim compreendidas aquelas do trabalho executado entre às 22h00min de um dia e às 05h00min do dia subsequente, serão computadas como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, sem prejuízo do adicional noturno de 20% (vinte por cento). O adicional noturno incidirá exclusivamente sobre as horas trabalhadas entre as 22h00min e às 05h0min, não incidindo sobre as horas prorrogadas além das 05h00min.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo excesso de jornada de trabalho, a PRODEB poderá utilizar banco de horas com prazo de 01 ano para fins de compensação das horas extras trabalhadas, não havendo, nesse caso, o pagamento de horas extras.



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

Será acordado entre os empregados e seus gestores a modalidade de pagamento ou banco de horas.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo excesso de jornada de trabalho, o empregado efetuará a(s) compensação (ões) dentro do mesmo ano ou até o período de férias, nos termos do parágrafo segundo do art. 59 da CLT, não havendo nesse caso o pagamento de horas extras."

Parágrafo Quarto – A PRODEB pagará as horas extras realizadas até o final do mês subsequente a realização das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ GRATIFICAÇÕES

A PRODEB envidará todos os esforços no sentido de efetuar a concessão dos benefícios para os seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês. O pagamento dos salários serão efetuados no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – A gratificação semestral será devida apenas para os empregados contratados até o dia 31.01.2018, não se aplicando para aqueles cujos contratos forem assinados a partir de 01.02.2018.

Parágrafo Segundo – O pagamento das gratificações ocorrerá, preferencialmente, da seguinte forma:

1ª gratificação até 20/07 de cada ano;

2ª gratificação até 29/12 de cada ano.

Parágrafo Terceiro – Desde 2022, é facultativo aos empregados o parcelamento das gratificações anuais, em até 12 parcelas, a serem iniciadas em janeiro do respectivo ano. Para efetivação da solicitação, os empregados deverão manifestar o interesse via solicitação do empregado (por meio digital), ao setor de recursos humanos, até o dia 30/10/2023, valendo a opção até o ano de 2025. O parcelamento acontecerá também com "nomenclatura própria" nos contracheques, evitando-se assim que tal parcelamento implique na incorporação das gratificações, elencadas no **paragrafo primeiro**, desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÕES (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO)

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com a faixa salarial.

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados vale alimentação no valor mensal de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) de acordo com a faixa salarial.



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

Quadro 1

Faixa desconto salarial

FAIXA SALARIAL			PERCENTUAL
Até		3.164,66	1%
3.164,67	A	4.144,82	1,44%
4.144,83	A	5.124,99	1,89%
5.125,00	A	6.105,15	2,33%
6.105,16	A	7.085,31	2,78%
7.085,32	A	8.065,47	3,22%
8.065,48	A	9.045,64	3,67%
9.045,65	A	10.025,80	4,11%
10.025,81	A	11.005,96	4,56%
A partir de		11.005,97	5%

Parágrafo Primeiro – A PRODEB fornecerá vale refeição e alimentação ao empregado que estiver em gozo de férias, sendo tal parcela de natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado, nem se incorporando ao contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - A PRODEB fornecerá vale lanche, no valor correspondente a R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), a todos os empregados escalados para realizar serviço fora do horário normal de expediente, conforme norma em vigência.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As partes pactuam que a PRODEB prestará assistência à saúde aos seus empregados e dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A PRODEB manterá a Assistência Odontológica, através do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços odontológicos aos empregados da PRODEB e seus dependentes, observando as disposições seguintes:

- 1) A Tabela de Participação dos empregados nas despesas passará a vigor conforme a seguir:

Handwritten signatures of the representatives of SINDADOS-BA and PRODEB, including a signature on the right side that appears to be 'Carmelinda'.



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

Faixa desconto salarial

- a) Participação com 30% (trinta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 5.653,22
 - b) Participação com 40% (quarenta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 5.653,23 até R\$ 8.819,63
 - c) Participação com 50% (cinquenta por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 8.819,64
- 2) A utilização dos serviços de Assistência Odontológica ficará condicionada aos limites mensais por usuário de 2.544 UPO (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro Unidades Padrão de Odontologia) que corresponde a R\$ 508,80 (quinhentos e oito reais e oitenta centavos) e a aprovação do orçamento odontológico ficará condicionada a capacidade de pagamento de cada empregado. O que exceder aos limites estabelecidos, o empregado arcará com 100% (cem por cento) do valor da(s) despesa(s).
 - 3) A PRODEB reconhecerá como dependente legal filho(a) com a idade de até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.
 - 4) A PRODEB reconhecerá esposo (a) ou companheiro(a), deste que comprovada a união estável, para efeito da Assistência Odontológica prestada pela empresa.
 - 5) Os valores das faixas salariais previstos nesta Cláusula serão reajustados pela mesma base de cálculo para reajuste dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A PRODEB se obriga a manter o seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A PRODEB pagará mensalmente, em folha de pagamento, a título de Auxílio-Creche, a importância de R\$ 171,30 (cento e setenta e um reais e trinta centavos), por cada filho, desde que matriculados na rede particular de ensino, mediante a apresentação do atestado de matrícula para alunos novos e/ou, nos meses de janeiro e julho, de fotocópia do comprovante de pagamento do semestre à Creche ou Pré-Escola para alunos já cadastrados.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A PRODEB pagará, em folha de pagamento a título de Auxílio Educação a importância de R\$ 398,44 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), semestralmente, por cada dependente matriculado em estabelecimento da rede particular de ensino no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano).



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

Parágrafo Primeiro – A comprovação se dará mediante a apresentação do atestado de matrícula e de frequência regular no semestre, nos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Segundo – O benefício não é acumulativo para o dependente com pai e mãe com vínculo empregatício com a PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-DOENÇA

A PRODEB compromete-se a adiantar mensalmente em folha de pagamento, a remuneração do empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio por acidente de trabalho, na forma abaixo.

Parágrafo Primeiro – Afastamento por acidente do trabalho:

- Entre o décimo sexto dia e o sexagésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o nonagésimo primeiro dia até o centésimo vigésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- A partir do centésimo vigésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo – Afastamento por doença:

- Entre o décimo sexto dia e o trigésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o trigésimo primeiro dia e o sexagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- A partir do nonagésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por doença.

Parágrafo Terceiro – O empregado se obriga a ressarcir à PRODEB o valor do benefício pago pelo INSS previsto nesta Cláusula, na forma abaixo:

- Se o valor do benefício pago pelo INSS for maior do que o valor adiantado pela PRODEB, o empregado ressarcirá o valor adiantado pela empresa.
- Se o valor do benefício pago pelo INSS for menor do que o valor adiantado pela PRODEB, o empregado ressarcirá o valor pago pelo INSS.
- O ressarcimento à PRODEB ocorrerá conforme Termo de Compromisso assinado na ocasião de seu afastamento.



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A PRODEB concederá a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$ 1.370,42 (hum mil, trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), em caso de falecimento do empregado ou do(s) seu(s) dependente(s) reconhecido(s) pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-EXCEPCIONAL

A PRODEB pagará, a todo o empregado que tenha filho excepcional, deficiente físico, auditivo, visual e/ou outras deficiências excepcionais atestadas por entidade especializada com o aval do serviço médico da empresa, o valor de R\$ 923,36 (novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), por mês, a título de Auxílio-Excepcional, destinado a proporcionar tratamento e/ou educação especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A PRODEB pagará os valores de sobreaviso de acordo com a norma nº N-RHU.003 em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA, SAÚDE, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

A PRODEB se compromete a manter a CIPA na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO FUNCIONAL

A PRODEB liberará 02 (dois) empregados por 12 (doze) meses, em tempo integral, para exercer mandato de Diretor da FENADADOS ou SINDADOS/BA, sem nenhum prejuízo de ordem administrativa ou financeira para estes.

Parágrafo Primeiro – O período de liberação dos empregados, acima será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – A empresa liberará, além dos demais diretores do sindicato, também 2 (dois) membros da OLT – Organização por Local de Trabalho, para participar das reuniões do SINDADOS/BA que ocorrem às segundas-feiras, segundo cronograma, data e hora previamente agendado com a chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUILOMETRAGEM

A PRODEB se obrigará a pagar os valores das quilometragens devidas ao empregado que use seu próprio veículo, de forma eventual, a serviço da Empresa, previamente autorizado, em conformidade com a norma da empresa em vigência.

R. Quimada



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A PRODEB concederá transporte, através do convênio de táxi, e outras formas previstas no regimento, residência-trabalho-residência para os trabalhadores de regime de turno noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

A PRODEB se obriga a pagar adiantado por toda a diária devida ao empregado que viajar a serviço da mesma, na forma da norma interna da Empresa:

- 1) Sob hipótese alguma o empregado estará autorizado a viajar sem o valor da respectiva diária paga;
- 2) Entende-se como paga a diária, quando a importância em moeda corrente estiver à disposição do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE

A PRODEB garantirá a estabilidade especial no emprego a:

- a) Empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da cessação do auxílio maternidade.
- b) Empregados eleitos para a Comissão Sindical de Trabalhadores da PRODEB do biênio 2017/2019, para Presidente e Vice-Presidente da ADEPRO, durante o mandato e 1 (um) ano após o término deste.
- c) Empregado vítima de acidente do trabalho e/ou doença profissional, por 12 (doze) meses após o retorno normal ao trabalho.
- d) Empregado do quadro permanente com pelo menos 5 (cinco) anos de empresa que estiver há 2 (dois) anos da aposentadoria, desde que este comunique, por escrito, anexando comprovante da contagem do tempo de serviço fornecido pelo INSS, a empresa logo que se encontre nessa situação.
- e) Empregados eleitos para compor a Diretoria do SINDADOS, conforme previsto no Artigo 543 da CLT.
- f) Empregados eleitos para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme previsto na NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PERICULOSIDADE

A PRODEB pagará o adicional de periculosidade e de insalubridade a todos os empregados que exerçam efetivamente função enquadrada como atividade perigosa ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

Quaranta



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

Extingue-se a gratificação por tempo de serviço para os empregados que forem admitidos a partir de 01/02/2018.

Parágrafo Único – Os empregados do quadro permanente, admitidos até 31/01/2018, que recebem o anuênio, continuarão a fazer jus ao pagamento do percentual incidente sobre o respectivo salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA PROVAS ESCOLARES/ CONCURSOS

A PRODEB compromete-se a manter a dispensa dos empregados que necessitem realizar as provas escolares ou concursos, no horário de trabalho, desde que comuniquem à Empresa com setenta e duas horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO, INTERINIDADE FUNCIONAL

A PRODEB pagará proporcionalmente a gratificação de função ao empregado formalmente designado para substituir, interinamente, o titular, desde que a substituição seja em prazo superior a 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A PRODEB se obriga a manter a disposição da Comissão Sindical dos Trabalhadores quadro de avisos para uso exclusivo dos empregados, ficando vedada a divulgação no mesmo de assuntos estranhos ao trabalho, tais como material político partidário, bem como, de ofensas morais e de forma que ofendam dirigentes sindicais e empresariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

A PRODEB assegurará, além do aviso prévio legal, indenização correspondente a mais 3 (três) dias por ano de serviço na Empresa ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, aos empregados admitidos até 31/01/2018, na hipótese de dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único - Para os empregados admitidos a partir de 01/02/2018, será quitado apenas o aviso prévio proporcional de acordo com o estabelecido em lei, sendo garantido o patamar mínimo de 3 (três) dias por cada ano de serviço, até um limite de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO MATERNIDADE

A PRODEB fará adiantamento do salário de suas empregadas quando do período de licença maternidade, sendo a empresa ressarcida, quando do efetivo pagamento desse benefício pelo INSS.

Assinado



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

A PRODEB se obriga a realizar exames médicos admissionais em todo o candidato que for aprovado em concurso, antes da contratação, do mesmo, pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A PRODEB e o SINDADOS acordam a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, utilizado pela PRODEB, conforme previsto na Portaria Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, nos seus Artigos 1º e 2º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LOTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que se encontra cedido a outro órgão, quando do seu retorno ao trabalho na sede da PRODEB, será automaticamente lotado na sua gerência origem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSISTENTE SOCIAL

A PRODEB se compromete a manter a Assistente Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDADOS

A PRODEB descontará em folha de pagamento, uma vez autorizada por escrito pelo empregado, observando-se a legislação em vigor, o valor do percentual da mensalidade sindical, em favor do SINDADOS/BA, depositando-o na conta deste no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação da folha de pagamento.

Paragrafo primeiro – A PRODEB descontará a título de taxa de fortalecimento sindical o percentual de 1% do salário base de cada empregado, não sindicalizado, imediatamente após a assinatura do ACT 2023, e com anuência do mesmo, assinando autorização prévia e entregando ao RH da PRODEB. O SINDADOS/BA assumirá a total responsabilidade, inclusive no âmbito judicial decorrente dos aludidos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGOS EM COMISSÃO

Para os cargos de livre nomeação e exoneração, a Prodeb poderá implementar alteração de cargos, ainda que para cargo com remuneração inferior ao anterior.

Parágrafo Único – A PRODEB estabelece que 20% dos Cargos Comissionados de Gestão (Coordenador, Gerente, Assessor I, Assessor II e Assessor Especial) serão ocupados com empregados efetivos. Esta alteração será implementada progressivamente quando da substituição dos cargos atuais.



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia

PRODEB
TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS art. 134

As férias poderão ser concedidas em até 03 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos, cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados serão realizadas na sede do SINDADOS, observados os requisitos legais, devendo o Empregado ser notificado pela Empresa, na data de sua dispensa, do dia, horários e local previstos para a referida homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DO TRABALHADOR

O gestor imediato pode abonar as ocorrências de frequências classificadas como não legais, quando achar justificável, tais como: consulta Médica/odontológica do empregado, internamentos ou exames, acompanhamento de dependentes a consultas, emissão e/ou regularização de documentos legais ou cartoriais, não podendo ultrapassar a 3 (três) ocorrências mensais, conforme disposto na NP.RH.1004 - Controle de Frequência (4.4 - Concessão de Abono).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A PRODEB admite a eleição da OLT – Organização por Local de Trabalho, cujo mandato terá vigência da data da eleição até a o término final do presente Acordo Coletivo de Trabalho - 2023/2025, com a seguinte proporcionalidade: 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, que gozarão de estabilidade durante o mandato e de um ano pós mandato.

Parágrafo Primeiro – A OLT - Organização por Local de Trabalho participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.



SINDADOS-BA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

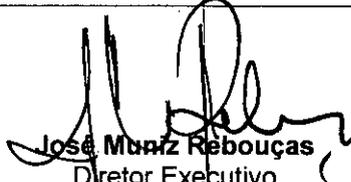
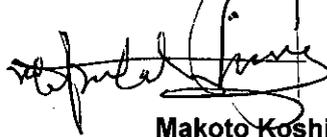
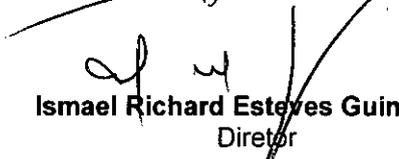
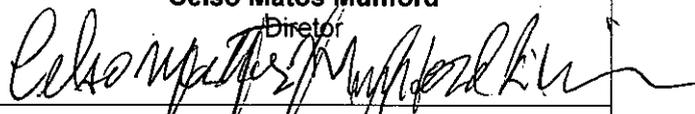
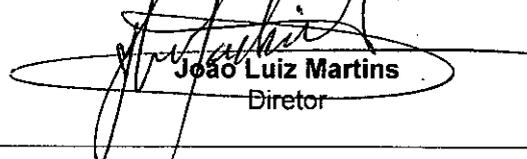
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DESTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2025, excetuando-se as cláusulas de natureza econômica, as quais serão negociadas na data base.

Salvador, 08 de agosto de 2023.

Pela PRODEB:	Pelo SINDADOS:
 José Muniz Rebouças Diretor Executivo	 Benedito Evangelista de Jesus Júnior Diretor
 Makoto Koshima Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções	 Ismael Richard Esteves Guimarães Diretor
	 Stela dos Santos Almeida Diretor
	 Dilermano Reis Santana da Silva Diretor
	 Celso Matos Munford Diretor
	 João Luiz Martins Diretor